CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Unanimidade
Plenário 26/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA O PSL

INDICAÇÃO Nº. 132 /2021.

Senhor Presidente,

Solicitando do gestor municipal que estude a viabilidade para determinar obrigatoriedade de dedetização periódica nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros no município de Santarém.

A Câmara municipal de Santarém, através do vereador infra-assinado, solicita que seja endereçada ao Gestor Municipal a seguinte proposta de sugestão:

a) As empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Santarém deverão proceder a dedetização periódica de seus veículos, pelo menos uma vez por mês.

JUSTIFICATIVA

A dedetização nos serviços de transporte coletivo tem como objetivo conferir maior segurança à saúde dos usuários, uma vez que este meio de transporte atende à população, estando sujeito, frequentemente, à contaminação por doenças contagiosas. Sabe-se que algumas enfermidades, como tuberculose, sarampo e catapora são transmitidas pelo ar, a partir do contato físico em um mesmo ambiente. Como atendem a um grande fluxo de usuários, os transportes são meios férteis de contaminação. **Hoje deparamos com a Pandemia da Covid-19, que requer mais atenção e cuidado.**

A medida visa garantir maior qualidade na prestação do serviço de transporte público, assegurando mais conforto ao usuário e, ainda, se insere na política preventiva de saúde pública.

A Constituição Federal consagra o dever do Estado e Municipio de zelar pelo bem público e garantir excelência na prestação do serviço destinado à coletividade, cobrando resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade.

Na legislação infraconstitucional, o Princípio da Eficiência demonstra a sua importância para a qualidade da prestação do serviço público, através do artigo 22, do CDC: "*Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*".

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de maio de 2021.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador - LÍDER DO PSL